



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


### 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da presidência, **Dra. Karla Gabriela Sousa Leite Cartaxo**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** de instrução e julgamento que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 27 DE SETEMBRO DE 2021**, com início às **18:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 072/2021** – Jogo: Desportiva Perilima de Futebol x Sabugy Futebol Clube, realizado em 15 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciado:** Desportiva Perilima de Futebol, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO NUNES DE AQUINO.**

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
Secretária do TJDF/PB



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 072 /2021**

**PARTIDA: DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL x SABUGY FUTEBOL CLUBE**

**DATA: 15 DE AGOSTO DE 2021**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – SUB/19**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

### **DENÚNCIA**

em face da agremiação **DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL**, por infração ao art. 206 do CBJD nos seguintes termos.

#### **I – DOS FATOS**

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Presidente Vargas, onde se constatou na súmula (p. 03), o seguinte:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1º Tempo		Cronologia		2º Tempo			
Entrada do mandante:	14:30	Atraso:	=	Entrada do mandante:	16:03	Atraso:	02 min
Entrada do visitante:	14:30	Atraso:	=	Entrada do visitante:	16:03	Atraso:	=
Início do 1º Tempo:	15:00	Atraso:	=	Início do 2º Tempo:	16:05	Atraso:	02 minutos
Término do 1º Tempo:	15:48	Acréscimos:	05 min	Término do 2º Tempo:	16:54	Acréscimos:	04 min
Resultado do 1º Tempo:	03 x 00			Resultado Final:	07 x 00		

Informar o motivo dos acréscimos e atrasos: **INFORMO QUE OS ACRÉSCIMOS FORAM CONCEDIDOS EM RAZÃO DE SUBSTITUIÇÕES E ATENDIMENTO A ATLETAS SUPOSTAMENTE LESIONADOS. ATRASO PARA O INÍCIO DO SEGUNDO TEMPO DEVIDO A EQUIPE MANDANTE NÃO RETORNAR NO HORÁRIO ESTABELECIDO**

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, a equipe mandante **DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL** proporcionou atraso para início de jogo em 04 (quatro) minutos, no total.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

O art. 206 do CBJD é bem claro ao prevê:

*“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).”*

*PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).*

*§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC).”*

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

O próprio STJD reitera vários julgados nesse sentido, conforme matérias extraídas em seu *site*, vejamos os recortes abaixo:

### *Superior Tribunal de Justiça Deportiva do Futebol*



**LEIA MAIS@** 30/08/2021 - 15h31 | *Zagueiro do Flu absolvido*

#### **Pleno mantém multa ao CRB por atraso**

02/06/2021 13h14 | STJD

O Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol julgou nesta quarta, dia 2, o recurso do CRB que foi punido por atraso em partida na Copa do Brasil. Por unanimidade dos votos, os auditores mantiveram a decisão de primeiro grau que multou o CRB em R\$ 3,2 mil por infração ao artigo 206 do CBJD.

Na partida contra o Goianésia o árbitro narrou que o CRB deu causa ao atraso de três minutos no início e o atraso de dois minutos no reinício da partida. Apenado por unanimidade na Segunda Comissão por infração ao artigo 206 com multa de 3,6 mil, o CRB recorreu alegando que as equipes entraram juntas e houve uma faixa de campanha do dia mundial da neuromielite óptica, determinada pela CBF.

### *Superior Tribunal de Justiça Deportiva do Futebol*



**LEIA MAIS@** 30/08/2021 - 15h31 | *Zagueiro do Flu absolvido*

#### **São Paulo x Palmeiras: Clubes multados**

02/08/2019 12h06 | STJD

A Quarta Comissão Disciplinar do STJD do Futebol julgou na manhã desta sexta, dia 2 de agosto, as infrações ocorridas no clássico entre São Paulo e Palmeiras, pela Série A do Campeonato Brasileiro. Mandante da partida, o São Paulo recebeu multa total de R\$ 10 mil, sendo R\$ 2 mil por atraso no reinício da partida e R\$ 8 mil pelo uso de sinalizadores em sua torcida. Já o Palmeiras foi multado em R\$ 3 mil por atraso no retorno do intervalo. A decisão foi proferida por unanimidade dos votos e cabe recurso.

A partida entre as equipes foi realizada no dia 13 de julho, pela 10ª rodada da Série A. Na súmula o árbitro informou que a equipe do São Paulo retornou para o segundo tempo dois minutos após o horário, enquanto o Palmeiras três minutos após o horário. Além disso, torcedores do São Paulo acenderam sinalizadores na arquibancada atrás do gol de Volpi.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que os atos praticados pelo denunciado violam frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

### III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas (art. 206 do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 30 de agosto de 2021.

**ALLISSON CARLOS VITALINO**

**Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB**